



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2024. Publicação: 14/03/2024. Nº 049/2024.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Suplentes

Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2024. Publicação: 14/03/2024. N° 049/2024.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingos de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2024. Publicação: 14/03/2024. N° 049/2024.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
EDITAL	3
Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos	4
EXTRATO	4
Comissão Permanente de Licitação	4
EXTRATOS	4
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	5
ALCÂNTARA	5
BACABAL	6
CEDRAL	6
ESTREITO	7
PEDREIRAS	8
PRESIDENTE DUTRA	9
ROSÁRIO	10
TIMON	11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

EDITAL

EDT-GPGJ – 612024 (relativo ao Processo 22982024)

Código de validação: 2616D25FDF

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS

PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ.

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 39/2024-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 674/2024, cujo objeto versa sobre convocação da candidata, área de Direito, no Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário na 03ª Promotoria de Justiça Criminal - (3º Promotor de Justiça Criminal);

CONVOCA a candidata MILENA FERNANDA REIS RODRIGUES, área de Direito, inscrita no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 14 de março a 21 de março de 2024, os documentos abaixo descritos para providências relativas ao TERMO DE ADESÃO:

- Carteira de Identidade – RG;
- CPF;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2024. Publicação: 14/03/2024. N° 049/2024.

ISSN 2764-8060

- c) Título de Eleitor;
- d) Declaração atualizada de que está matriculado(a) em instituição de ensino ou Diploma de graduação em Direito ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- e) Declaração de não exercício da advocacia;
- f) Declaração impeditivo de supervisão de estágio;
- g) Termo de Compromisso de Sigilo;
- h) Ficha Cadastral;
- i) Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

assinado eletronicamente em 11/03/2024 às 13:16 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos

EXTRATO

ETC-GPGJ - 32024

Código de validação: 4C0E9BCE08

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº41/2023- SÃO VICENTE FÉRRER-MA
CONVENIENTES – O Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Procuradoria-Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE FÉRRER-MA, representada pelo Prefeito Municipal ADRIANO MACHADO DE FREITAS.
OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para restarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, os quais serão designados para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação no D.O.E, podendo ser renovado por acordo das partes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 8º, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991. São Luís - MA, 11 de março de 2023.

assinado eletronicamente em 12/03/2024 às 14:34 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE000675

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 6971/2023. Objeto: Despesa com aquisição de Material de Consumo – Materiais de Expediente diversos, conforme o Memo-CAD nº 25/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 32/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 19/2023-SRP, constante do Processo Administrativo nº 19157/2022, da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Ato Regulamentar nº 11/2014-GPGJ. Valor Global: R\$ 2.890,94 (dois mil, oitocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos). Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça. Subação: 023603 - Materiais. Natureza de Despesa: 33.90.30.16 – Material de Expediente. PT: 03.091.0337.4450.023603. Data de Assinatura da NE: 07/03/2024. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa da PGJ/MA: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: A. E. MENDES. CNPJ: 41.472.655/0001-40. Representante Legal: ANTONIO EDUARDO MENDES. São Luís (MA), 12 de março de 2024.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da CPL
PGJ/MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2024. Publicação: 14/03/2024. N° 049/2024.

ISSN 2764-8060

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 2024NE000704

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo n° 6970/2023. Objeto: Despesa com aquisição de Material de Consumo – Material de Expediente, diversos, conforme o Memo-CAD n° 23/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 31/2023, originada do Pregão Eletrônico n° 19/2023_SRP, constante do Processo Administrativo n° 19157/2022, da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei n° 8.666/93 e Ato Regulamentar n° 11/2014 – GPGJ. Valor Global: R\$ 18.331,16 (dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e dezesseis centavos). Programa: 0337 – Gestão das Ações Essenciais à Justiça. Natureza de Despesa: 33.90.30.16 – Material de Expediente. Fonte: Materiais. PT: 03.091.0337.4450.023603. Data de Assinatura da NE: 11/03/2024. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: PREMIER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ n°. 45.249.840/0001-20. Representante Legal: JOSÉ DE RIBAMAR MONTEIRO SOUZA. São Luís (MA), 13 março de 2024.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da CPL
PGJ/MA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALCÂNTARA

REC-PJALC - 32024

Código de validação: D169BB33F4

Alcântara/MA, 12 de março de 2024

Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde de Alcântara/MA

Nesta

Assunto: Cartão de acompanhamento do paciente com suspeita de dengue.

Senhora Secretária,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal n° 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica das arboviroses (doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti - Dengue, Zika vírus, febre chikungunya) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde;

CONSIDERANDO o manual “DENGUE: Diagnóstico e manejo clínico - Adulto e criança”, do Ministério da Saúde”, de 2024, que indica o preenchimento do cartão de acompanhamento da dengue como uma das condutas a serem adotadas pelos profissionais de saúde no manejo do paciente, e contém, em seu anexo, o modelo do referido cartão;

CONSIDERANDO as “ Diretrizes para a organização dos serviços de atenção à saúde em situação de aumento de casos ou de epidemia por arboviroses”, do Ministério da Saúde, de 2022, o qual orienta que seja disponibilizado o cartão de acompanhamento do paciente;

CONSIDERANDO o “Manual de prevenção, diagnóstico e tratamento da Dengue na Gestação e no puerpério”, que também faz referência à necessidade de recebimento do cartão de acompanhamento da dengue no atendimento inicial, e com o preenchimento a cada consulta;

CONSIDERANDO o ALERTA EPIDEMIOLÓGICO/CIEVS/SES-MA N° 01 - 17/01/2024, contendo alerta aos gestores de profissionais de saúde a sazonalidade das arboviroses no Maranhão;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por esta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, vem, por meio deste RECOMENDAR a Vossa Senhoria que:

1. Forneça a todos os pacientes com suspeita de dengue, em atendimento nos estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) da Rede Municipal de Saúde o cartão de acompanhamento do paciente com suspeita de dengue, cujo modelo consta do anexo do manual “DENGUE: Diagnóstico e manejo clínico - Adulto e criança”, do Ministério da Saúde”, de 2024;

2. Referido cartão deverá ser preenchido pelos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS da Rede Municipal de Saúde, com as informações referentes ao atendimento realizado na unidade.

Para o atendimento da presente RECOMENDAÇÃO fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, devendo a resposta ser encaminhada, preferencialmente, para o endereço eletrônico (pjalncatara@mpma.mp.br), acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

Encaminhe-se uma cópia da presente Recomendação ao diário eletrônico do Ministério Público para publicação.

Atenciosamente,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2024. Publicação: 14/03/2024. Nº 049/2024.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 12/03/2024 às 16:00 h (*)
RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-2ºPJEBC - 342024

Código de validação: DC9F6F81CD
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e no art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP, que aponta o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, devendo ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 129, incisos II e III, da CF/88 atribuiu com uma das funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Parquet a realização de transporte de elevada quantia de dinheiro em espécie, em possível desvirtuamento da utilização de verba pública no município de Bacabal;

CONSIDERANDO a autuação da Notícia de Fato nº 2552-257/2023 para apurar a ocorrência do fato;

CONSIDERANDO a incerteza acerca da origem dos valores em espécie, cuja circunstância demanda a realização de diligência RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), a fim de apurar possível transporte de elevada quantia de dinheiro em espécie, sem origem comprovada, providenciando-se as seguintes diligências:

I – O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual, a fim de que promova a sua divulgação no Diário Oficial;

II – Autue-se como Procedimento Administrativo e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

III – Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento a servidora Gracyanne Oliveira Silva Rios, Assessora Ministerial – Área Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça;

IV – Publique-se a presente PORTARIA no átrio das Promotorias de Justiça de Bacabal.

Cumpridas as determinações acima descritas, retornem os autos conclusos para deliberação.

Bacabal, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 11/03/2024 às 18:18 h (*)
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CEDRAL

PORTARIA-PJCED - 12024

Código de validação: 185C706A46
PORTARIA-PJCED - 12024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da promotora de justiça ao final subscrita, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

6



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2024. Publicação: 14/03/2024. Nº 049/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, inciso III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato nº 20/2022-PJCED (SIMP 016753-500/2022), instaurada para averiguação dos fatos narrados no ofício nº 1748/2022-SEGER/TCE-MA, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por meio do qual informa apreciação do processo nº 3819/2011-TC/MA, referente à tomada de contas anual de gestão da administração direta da prefeitura de Porto Rico do Maranhão/MA, exercício financeiro 2010;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017, CNMP);

CONSIDERANDO que analisados os presentes autos verifica-se que o prazo para sua conclusão expirou e que em razão da complexidade do fato gerador do presente procedimento, bem como os elementos constantes até o momento serem insuficientes para a verificação das irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar novas diligências que se mostram imprescindíveis à conclusão da apuração para adequada análise quanto à pertinência de eventual arquivamento ou possível propositura de Ação Civil Pública;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. Designo para secretariar o presente Procedimento Administrativo o servidor Davison Costa e Silva, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Cedral;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade;

3. Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Cedral/MA;

4. Após, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cedral/MA, 12 de março de 2024.

assinado eletronicamente em 12/03/2024 às 11:51 h (*)

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ESTREITO

PORTARIA-2ªPJEST - 22024

Código de validação: D1960D41E6

Portaria

Objeto: Acompanhar a situação da adolescentes S. L. L. S., 14 anos, filha de Marizete Lima Souza, diagnosticada com esquizofrenia. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Estreito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e nos artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, e 201, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90 e Resolução 174/17 do CNMP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a possível situação de vulnerabilidade da adolescente S. L. L. S., 14 anos, inicialmente diagnosticada com esquizofrenia, a qual necessita de cuidados especiais e tratamento médico.

RESOLVE DETERMINAR



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2024. Publicação: 14/03/2024. Nº 049/2024.

ISSN 2764-8060

I) A instauração de Procedimento Administrativo, instaurado por meio desta Portaria, ficando, desde já nomeado como secretário, o Técnico Ministerial Administrativo da 2ª Promotoria de Justiça de Estreito/MA, nomeado na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III) Oficie-se ao CREAS solicitando estudo psicossocial, devendo encaminhar relatório respectivo da atual situação familiar no prazo de 10 (dez) dias.

IV) Oficie-se ao CAPS solicitando informações sobre a adolescente, se ela faz algum tratamento no CAPS, em caso positivo, que encaminhe relatório detalhado, sobre o seu quadro de saúde.

Cumpra-se.

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 11/03/2024 às 11:30 h (*)

PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

PORTARIA-4ªPJPE - 62024

Código de validação: D098AB26B9

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000533-278/2024

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, respondendo, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/1993, e da Lei Complementar nº 13/1991, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução nº 10/2009, do CPMP, e ainda;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 127, elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios, além da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, respectivamente;

Considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e informações, pressupõem a existência de um procedimento investigatório, formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93;

Considerando o disposto no art. 129, incisos I e VI, da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público “promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei” e “expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva”;

Considerando a certidão negativa de pagamento da pena de multa estabelecida em desfavor de Dejaime de Araujo Oliveira no bojo da Ação Penal nº 0803774-61.2021.8.10.0051, resolve INSTAURAR, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em tela, para, em busca da cobrança da pena referida, determinar desde já e em especial, o seguinte:

1. Autuação da Portaria, bem como ao registro próprio de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;
2. Determinar o envio de cópias para publicação no Diário Oficial;
3. Nomear Danielle da Silva Machado como secretária(o), para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, servidor(a) lotado (a) nesta 4ª Promotoria de Justiça;
4. Encaminhamento do título judicial e da documentação correspondente ao Cartório do 3º Ofício de Pedreiras/MA para que seja realizado o protesto da pena de multa estabelecida.

Cumpridas as determinações, retorne concluso para novas deliberações.

A fim de ser observado o decurso do lapso regulamentar (1 ano), deve ser realizado o acompanhamento deste, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 11/03/2024 às 15:27 h (*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2024. Publicação: 14/03/2024. Nº 049/2024.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-4ªPJPD - 72024

Código de validação: 86559466B9

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000536-278/2024

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, respondendo, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/1993, e da Lei Complementar nº 13/1991, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução nº 10/2009, do CPMP, e ainda;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 127, elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios, além da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, respectivamente;

Considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e informações, pressupõem a existência de um procedimento investigatório, formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93;

Considerando o disposto no art. 129, incisos I e VI, da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público “promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei” e “expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva”;

Considerando a certidão negativa de pagamento da pena de multa estabelecida em desfavor de Francenilson da Silva Queiroz no bojo da Ação Penal nº 0000294-75.2002.8.10.0051, resolve INSTAURAR, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em tela, para, em busca da cobrança da pena referida, determinar desde já e em especial, o seguinte:

1. Autuação da Portaria, bem como ao registro próprio de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;
2. Determinar o envio de cópias para publicação no Diário Oficial;
3. Nomear Danielle da Silva Machado como secretária(o), para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, servidor(a) lotado (a) nesta 4ª Promotoria de Justiça;
4. Encaminhamento do título judicial e da documentação correspondente ao Cartório do 3º Ofício de Pedreiras/MA para que seja realizado o protesto da pena de multa estabelecida.

Cumpridas as determinações, retorne concluso para novas deliberações.

A fim de ser observado o decurso do lapso regulamentar (1 ano), deve ser realizado o acompanhamento deste, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 11/03/2024 às 15:27 h (*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-1ªPJPD - 192024

Código de validação: 919580A877

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Objeto: Conversão da NF 002997-509/2023 em PP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Dr. Clodoaldo Nascimento Araújo, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa da Probidade Administrativa, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO o escoamento do prazo regulamentar de conclusão da Notícia de Fato nº 002997-509/2023 instaurada para apurar acompanhar o recebimento de proventos sem a devida prestação de serviços por parte de MARIA CÉLIA PEREIRA DA SILVA e,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2024. Publicação: 14/03/2024. Nº 049/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE: Converter a Notícia de Fato 002997-509/2023 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL de mesmo número, com vistas a promover a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
- b) A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público, para fins de publicação e fixação no mural desta Promotoria de Justiça.
- c) DESIGNO para secretariar os trabalhos o servidor Ivan Gomes da Silva Junior. Matrícula 1061050 e, na sua ausência, todos lotados nesta Promotoria de Justiça, com o devido termo de compromisso, quando necessário.
- d) Após, conclusos.
Presidente Dutra,

assinado eletronicamente em 12/03/2024 às 10:20 h (*)
CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROSÁRIO

PORTARIA-1ªPJROS - 12024

Código de validação: 1190C6E2D8

SIMP nº 001792-260/2023

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça subscritor(a), no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3º, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal e artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a impessoalidade;

Considerando que deve o Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia.

Considerando que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO instaurar Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público, social e, ainda, de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República).

Considerando que notícia de fato SIMP nº SIMP nº 001792-260/2023 foi possível reunir elementos que apontam para possível nomeação de Nayara Serra Nunes como assistente técnica somente com a finalidade de receber salário e repassar a terceira pessoa, sua prima Rosana Nunes de forma irregular e com objetivo de divisão de salário com Rosana Karla Nunes.

Considerando que a lei nº 8429/92 estabelece que: 'Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Considerando a necessidade de mais algumas diligências e que o prazo previsto no art. 2º § 6º da resolução nº23/2007 do CNMP já se aproxima;

Considerando que a resolução nº23/2007 do CNMP prevê no art. 2º, § 7º, que o Ministério Público, poderá converter o procedimento preparatório em inquérito civil

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar atos de improbidade administrativa em face de José Nilton Pinheiro Calvet Filho, Rosana Karla Nunes e Nayara Serra Nunes determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

Fica designado como secretário(a) do feito o servidor Luís Carlos Ataíde Passos, Técnico Ministerial, Matrícula n.º 1071573, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa;

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

1. Ofício de comunicação ao Conselho Superior;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2024. Publicação: 14/03/2024. N° 049/2024.

ISSN 2764-8060

2. Publicações de praxe.

A seguir, voltem-me conclusos para diligências possivelmente sigilosas.

Rosário, data do sistema.

assinado eletronicamente em 30/01/2024 às 10:59 h (*)

MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TIMON

PORTARIA-3ª PJETIM - 272024

Código de validação: CB1A661698

PORTARIA SIMP - 004798-252/2023

Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo por conversão de Notícia de Fato para apurar a falta de infraestrutura da Rua 39, bairro Cidade Nova III, em Timon-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon (Defesa dos Direitos Fundamentais e Defesa do Meio Ambiente) dispostas na Resolução nº 38/2016 – CPMP ratificadas na Resolução 94/2020 – CPMP e descritas na Resolução nº 27/2015 – CPMP;

CONSIDERANDO a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos já apontados nos autos do Protocolo 004798-252/2023, eis que ainda não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, Termo de Ajuste de Conduta ou acionamento judicial);

CONSIDERANDO o prazo da conclusão da Notícia de Fato se exauriu, não podendo mais ser a mesmo prorrogada, sendo forçosa a autuação no SIMP como Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP e em observância ao DESPACHO-3ª PJETIM - 872024;

CONSIDERANDO a necessidade do chamamento do feito à ordem para proceder regularização do procedimento extrajudicial SIMP 004798-252/2023, em observância aos ditames da Resolução 174/2017 do CNMP;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM DECORRÊNCIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA, com fulcro no art. Art. 8º, inciso IV, da Resolução 174/2017 do CNMP, para apurar a falta de infraestrutura da Rua 39, bairro Cidade Nova III, em Timon-MA.

Nomeio auxiliar técnico Francisco Hernani Rodrigues da Costa, matrícula 1075764, para secretariar os autos

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I Encaminhamento para Publicação no Diário Oficial do Ministério Público. II - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;

III - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

IV- O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, aproveitando-se todos os documentos pertinentes a matéria do presente procedimento;

V- Oficie-se o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE

TIMON-MA comunicando a conversão em Procedimento Administrativo e solicitando a resposta diante da demanda apresentada, encaminhando-se cópia do Ofício 3602023, recebido em 09/01/2024 e do OFC-3ª PJETIM - 3602023, recebido em 26/09/2023, ambos sem envio de resposta até o presente, para que apresente as medidas de intervenção adotadas pelo Poder Público Municipal ou apresente planejamento para solução da presente demanda, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Timon/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/02/2024 às 08:48 h (*)

ANTÔNIO BORGES NUNES JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2024. Publicação: 14/03/2024. N° 049/2024.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-3ª PJETIM - 282024

Código de validação: E15E137B27

PORTARIA SIMP - 005049-252/2023

Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo por conversão de Notícia de Fato para apurar e afastar danos ambientais e sociais ocasionados, em tese, pelos estabelecimentos: BAR DO NETO e BAR DO CACHORÃO, situados na Av. Jerônimo Silva, bairro Parque Alvorada, em Timon -MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do

Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon (Defesa dos Direitos Fundamentais e Defesa do Meio Ambiente) dispostas na Resolução nº 38/2016 – CPMP ratificadas na Resolução 94/2020 – CPMP e descritas na Resolução nº 27/2015 – CPMP;

CONSIDERANDO a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos já apontados nos autos do Protocolo 005049-252/2023, eis que ainda não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, Termo de Ajuste de Conduta ou acionamento judicial);

CONSIDERANDO o prazo da conclusão da Notícia de Fato se exauriu, não podendo mais ser a mesmo prorrogada, sendo forçosa a autuação no SIMP como Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP e em observância ao DESPACHO-3ª PJETIM - 732024;

CONSIDERANDO a necessidade do chamamento do feito à ordem para proceder regularização do procedimento extrajudicial SIMP 005049-252/2023, em observância aos ditames da Resolução 174/2017 do CNMP;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM DECORRÊNCIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA, com fulcro no art. Art. 8º, inciso IV, da Resolução 174/2017 do CNMP, apurar e afastar danos ambientais e sociais ocasionados, em tese, pelos estabelecimentos: BAR DO NETO e BAR DO CACHORÃO, situados na Av. Jerônimo Silva, bairro Parque Alvorada, em Timon -MA.

Nomeio auxiliar técnico Francisco Hernani Rodrigues da Costa, matrícula 1075764, para secretariar os autos

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I Encaminhamento para Publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

II - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;

III - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

IV- O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO", vinculado à 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, aproveitando-se todos os documentos pertinentes a matéria do presente procedimento.

V- Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando que realize inspeção no local afim de verificar se há danos ambientais (poluição sonora-artigo 54 da Lei n. 9.605/1998) e demais irregularidades nas realizações de eventos nos estabelecimentos: BAR DO NETO e BAR DO CACHORÃO. No ensejo, encaminhe-se cópia dos ofícios OFC-3ª PJETIM – 3562023 e OFC-3ªPJETIM-2882023, bem como registros encaminhados sobre a demanda para o e-mail da Promotoria;

4) Oficie-se ao 2º DP para que a autoridade policial averigue a possível ocorrência de ilícito penal quanto ao uso de instrumentos sonoros nos estabelecimentos: BAR DO NETO e BAR DO CACHORÃO, considerando registros encaminhados sobre a demanda para o e-mail da Promotoria em janeiro de 2024, período posterior ao ofício encaminhado, em outubro de 2023, pela polícia judiciária juntado em movimento de id 17862528.

Publique-se e cumpra-se.

Timon/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 26/02/2024 às 13:15 h (*)

ANTÔNIO BORGES NUNES JÚNIOR PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO

REC-5ªPJETIM - 22024

Código de validação: 8A1606C682

EMENTA: Nomeação de parentes de Vereador em troca de "apoio político" à Prefeita. Súmula Vinculante nº 13 do STF. Necessidade de se evitar "privilégios", bem como danos ao erário e enriquecimento ilícito, com vedações quanto ao nepotismo, extensíveis à contratação de parentes para prestação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2024. Publicação: 14/03/2024. Nº 049/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e aos direitos coletivos por ela assegurados, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis (artigo 127, caput, da CF); devendo, ainda, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na sobredita Constituição, podendo dentre outras medidas;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127, caput, da Carta Magna;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o artigo 129, caput e inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucional competente para expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, nos termos do art. 129, inciso VI;

CONSIDERANDO que foi expedida por esta Promotoria de Justiça a REC-5ªPJETIM-52023, na qual foi recomendado à senhora Prefeita Municipal que se ativesse ao cumprimento da cumpra a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, fazendo levantamento sobre todas as situações que estivessem incidindo na vedação da súmula citada e após o mencionado levantamento, fossem exonerados todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança no âmbito desta municipalidade, que fossem cônjuges ou companheiros ou detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com Prefeito, vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Vereadores ou de servidores detentores de cargos de direção, chefia ou de assessoramento, ressaltando-se, ainda sobre a incidência eventual da figura do nepotismo cruzado;

CONSIDERANDO que a REC-5ªPJETIM-52023 não foi acatada pela senhora Prefeita Municipal;

CONSIDERANDO que qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe elementos de convicção, de acordo com o preceito do artigo 6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que no bojo do Procedimento Administrativo nº 000016-252/2023, em trâmite nesta 5ª Promotoria de Justiça Especializada, verificou-se que a servidora Stephanie Mayner Lima Silva, filha do Vereador Jair Mayner, exerce o cargo comissionado de Assessora Especial do Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Timon, o que em tese configura a prática de Nepotismo;

CONSIDERANDO que diante da informação foi instaurada a Notícia de Fato nº 001334-25/2024, para averiguar a contratação pelo executivo municipal de parentes do Vereador Jair Mayner;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar medidas necessárias para promover a coleta de elementos de informação, realizou-se diligências indispensáveis à instrução do procedimento instaurado, tendo-se constatado que além de sua filha Stephanie Mayner Lima Silva, sua também filha Camila Mayner Lima Silva, bem como sua cunhada Francisca de Souza Lima, exercem cargo comissionado no executivo municipal.

CONSIDERANDO que o enunciado de Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, veda a prática de nepotismo, nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal".

CONSIDERANDO que, diferentemente do que pensam alguns, tal entendimento não foi uma carta branca para qualquer tipo de nomeação de parentes, devendo a configuração do nepotismo ser analisada caso a caso, a fim de se verificar eventual "TROCA DE FAVORES", APOIOS POLÍTICOS ou FRAUDE À LEI, independentemente da existência de designações recíprocas na nomeação de parentes da Prefeita em cargos do Poder Legislativo municipal;

CONSIDERANDO que se configura prática de NEPOTISMO, que agride frontalmente os princípios norteadores do regime jurídico-administrativo:

- a) o exercício de cargos e provimento em COMISSÃO da Administração Pública, entendidos os de direção, chefia e assessoramento, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Chefe e Vice-Chefe do Executivo, dos Secretários Municipais, dos dirigentes dos entes da Administração Pública Indireta, dos membros da Casa Legislativa Municipal;
- b) o exercício de FUNÇÃO GRATIFICADA ou de CONFIANÇA, privativa de servidor efetivo, subordinada ao agente público com o qual possua um dos vínculos de parentesco citados no item anterior;
- c) a CONTRATAÇÃO por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Chefe e Vice-Chefe do Executivo, dos Secretários Municipais, dos dirigentes dos entes da Administração Pública Indireta, dos membros da Casa Legislativa Municipal, salvo se houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento a preceito de lei;
- d) NOMEAÇÃO para cargos em comissão ou contratação temporária, desprovida de processo seletivo, no âmbito dos órgãos municipais e das Câmaras de Vereadores de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos Chefes e Vice-Chefes do Executivo Estadual e Municipal, dos Secretários Estaduais e Municipais, dos membros



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2024. Publicação: 14/03/2024. N° 049/2024.

ISSN 2764-8060

das Casas Legislativas Estadual e Municipal, dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, que configure RECIPROCIDADE;

e) **CONTRATAÇÃO DIRETA**, em casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau do Chefe e Vice-Chefe do Executivo, dos Secretários Municipais, dos dirigentes dos entes da Administração Pública Indireta, dos membros da Casa Legislativa Municipal: para função de confiança, com relação de parentesco vedada, no âmbito dos Poderes Municipais, quer no Legislativo, quer no Executivo, pode configurar abuso de poder, capaz de causar enriquecimento ilícito, dano ao erário e atentado contra os princípios da administração, configurando, em tese, ato ilícito de improbidade administrativa passível de repressão na esfera judicial;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade representa uma norma constitucional de considerável densidade ética, a qual aponta para a existência de uma baliza moral fundamental à administração da coisa pública: "o **ENCAPSULAMENTO** dos interesses pessoais do gestor";

CONSIDERANDO que tal princípio se trata de um mandamento universal da boa gestão pública, posto que ao representar a comunidade política, o ocupante de mandato eletivo deve **SEPARAR** aquilo que é próprio da sua vida particular, seus interesses e projetos pessoais, e aquilo que, por sua vez, diz respeito à ação pública e comunitária. Aquele que hoje ocupa mandato eletivo em uma comunidade democrática e republicana deve garantir que a sua administração sirva **EXCLUSIVAMENTE** aos interesses da sociedade, distanciando-se de condutas ambíguas que, conquanto sustentadas em uma retórica de normalidade, representam a bem da verdade um caminho de tergiversação da res publica, com efeitos imediatos e reais de promoção pessoal, eleitoral e familiar;

CONSIDERANDO, mais especificamente, que as pessoas acima relacionadas e que exercem cargo comissionado no Executivo Municipal são todas parentes do Vereador Jair Mayner, que é, flagrantemente, da **BASE** de apoio político da Prefeita;

CONSIDERANDO, por outro lado, e ainda de maior gravidade, a **FRAGILIZAÇÃO** da independência do Poder Legislativo Municipal, pois a política da Prefeita de Timon em nomear para cargos comissionados parentes de Vereadores no âmbito do Poder Executivo faz com que ela possa, com a devida vênia, através da máquina administrativa, conseguir o apoio político desses vereadores;

CONSIDERANDO que somente os Vereadores declaradamente da oposição **NÃO** têm parentes nomeados pelo Chefe do Executivo, o que denota a "moeda de troca" de apoio político por nomeações para cargos comissionados, funções de confiança e contratos temporários no Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o nepotismo é a forma mais nítida e cristalina de uso da máquina pública para o interesse pessoal. Fato que a sociedade brasileira já se convenceu e aguarda do Poder Judiciário o agir em defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que o nepotismo na Administração Pública é atacado diariamente nos principais meios da imprensa, nas mais variadas formas. É inclusive motivo de anedotas em programas humorísticos, vez que não é aceito pela sociedade e pela opinião pública, sendo **OFENSIVO** o fato de que "ser parente de determinado agente público" seja crucial na indicação para cargo comissionado e função de confiança;

CONSIDERANDO que o nepotismo atualmente significa "proteção", "apadrinhamento", que é dado pelo superior para um cônjuge, companheiro ou parente seu, contratado para o cargo ou designado para a função em virtude desse vínculo, sendo que isso ofende a **MORALIDADE**;

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas em cargo de provimento em comissão ou função de confiança que detenham vínculo de parentesco com os dirigentes estatais já citados constitui forma de **FAVORECIMENTO INTOLERÁVEL** em face do princípio da impessoalidade, também presumido pela Carta Magna como inerente à Administração Pública brasileira, em qualquer de seus níveis;

CONSIDERANDO que a prática reiterada de tais atos de privilégio, através do preenchimento de funções ou cargos públicos de alta relevância com fulcro em vínculos familiares ou afetivos, em detrimento da análise de critérios técnicos, traz necessariamente uma ofensa à eficiência no serviço público, valor igualmente protegido pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como se sabe, não se pode restringir o nepotismo apenas no âmbito do próprio Poder Executivo Municipal, vez que a relação de parentesco entre os vereadores e o agente público eventualmente nomeado para cargo comissionado no Executivo traz a ampla possibilidade de manipulação destes;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11, inciso XI, da Lei 8.429/92;

RESOLVE

RECOMENDAR à Prefeita Municipal de Timon/MA, Dinair Sebastiana Veloso da Silva, que proceda **IMEDIATAMENTE** à **EXONERAÇÃO** das servidoras **STEPHANIE MAYNER LIMA SILVA**, **CAMILA MAYNER LIMA SILVA** e **FRANCISCA DE SOUZA LIMA**, encaminhando a esta Promotoria de Justiça suas respectivas Portarias de Exoneração.

O **MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL** adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto as providencias sugeridas, o não atendimento das medidas ora recomendadas pode vir a ensejar a adoção de providencias judiciais e extrajudiciais por parte desta Promotoria de Justiça Especializada, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos agentes públicos que, porventura, incorrerem em condutas ilegais.

Nesse passo com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 13/91, **REQUISITA-SE**, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 05 (cinco) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Timon, data do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/03/2024. Publicação: 14/03/2024. N° 049/2024.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 11/03/2024 às 10:05 h (*)
SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA